



**Politécnico
de Viseu**

Centro de Investigação
em Serviços Digitais

Guia do Investigador

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS



**Politécnico
de Viseu**

Centro de Investigação
em Serviços Digitais

Guia do Investigador

**ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

I DEVERES FUNDAMENTAIS DOS INVESTIGADORES DO CISED	5
II PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS DE PRODUTIVIDADE DA EQUIPA	5
III INDICADORES BIBLIOMÉTRICOS	6
IV CRITÉRIOS PARA TER E MANTER A CONDIÇÃO DE INVESTIGADOR INTEGRADO DO CISED	6
V PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DA AFILIAÇÃO	7
VI AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO	7
VII REGRAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS INVESTIGADORES DO CISED	7

Guia do Investigador

**ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

I DEVERES FUNDAMENTAIS DOS INVESTIGADORES DO CISEd

- 1.** Conhecer o Regulamento geral do CISEd;
 - 2.** Manter atualizado CV CIÊNCIAVITAE e ORCID;
 - 3.** Estar disponível para atividades colaborativas interdisciplinares na captação de fundos através de candidatura a projetos financiados;
 - 4.** Cumprir os critérios mínimos de produtividade que permitem a avaliação do mérito e garantem a condição de investigador integrado;
 - 5.** Disponibilizar anualmente os dados de produtividade para integrar a base de dados do CISEd, para elaboração dos relatórios científicos no início de cada ano;
- 6.** Conhecer e aplicar os procedimentos descritos neste guia e os que vierem a ser solicitados pela Coordenação da Unidade, ou pela FCT;
- 7.** Produzir, sintetizar, disseminar, aplicar e avaliar evidência, agindo de acordo com os mais elevados padrões éticos de investigação científica;
- 8.** Apresentar todas as despesas financiadas pelo CISEd/PV por faturas, ou documentos equivalentes, emitidas em nome do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, nomeadamente o artigo 36.º do CIVA, e comprovado o seu efetivo pagamento através do fluxo financeiro associado ao documento;
- 9.** Durante o período de vigência do financiamento do CISEd pela FCT durante o período 2020-2023, os investigadores que recebam financiamento ficam obrigados a não afetar os bens e serviços adquiridos no âmbito do mesmo a outras finalidades, não podendo aqueles ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da FCT.

II PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS DE PRODUTIVIDADE DA EQUIPA

Os dados dos investigadores são tratados, preservados e divulgados com a finalidade de cumprir os objetivos do CISEd, sempre com consentimento dos investigadores e no respeito da lei de proteção de dados vigente.

No espírito da Ciência Aberta, os investigadores deverão organizar e preservar os dados tratados no contexto dos seus projetos de investigação.

Os dados de produtividade, retirados do Curriculum Vitae constante no CIÊNCIAVITAE, são verificados pelo CISEd, conferidos pelos investigadores e inseridos em bases de dados, para serem tratados e, posteriormente, divulgados e utilizados nos relatórios científicos.

O perfil de produtividade dos investigadores é definido com base nos dados curriculares apresentados pelos investigadores no CIÊNCIAVITAE, ou noutra plataforma indicada pela FCT.

Além dos registos eletrónicos, o CISEd arquiva documentos físicos (artigos, livros, etc.).

III INDICADORES BIBLIOMÉTRICOS

Para a inclusão ou manutenção na equipa de investigadores doutorados integrados, o CISeD considera os seguintes indicadores prioritários:

- A.** Livros e/ou Capítulos de Livros indexadas na Web of Science (WoS, antiga ISI) ou na Scopus (SJR- *SCimago Journal Rank*), com DOI (*Digital Object Identifier*) e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião;
- B.** Livros e/ou Capítulos de Livros não indexados na Web of Science (WoS, antiga ISI) ou na Scopus (SJR- *SCimago Journal Rank*), com DOI (*Digital Object Identifier*) e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião;
- C.** Artigos científicos em Revistas indexadas na Web of Science (WoS, antiga ISI) ou na Scopus (SJR- *SCimago Journal Rank*), com DOI (*Digital Object Identifier*) e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião;
- D.** Artigos noutras Revistas Indexadas (Scielo Citation Index, Latindex, ERIHPLUS, entre outros), com DOI (*Digital Object Identifier*) e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião;
- E.** Artigos em Livros de Atas / Proceedings indexados em Web of Science (WoS, antiga ISI) ou na Scopus (SJR- *SCimago Journal Rank*), com DOI (*Digital Object Identifier*) e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião;
- F.** Direitos de propriedade intelectual e industrial, não considerados nos indicadores anteriores e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião, se aplicável;
- G.** Projetos com financiamento externo ao PV e fazendo menção aos agradecimentos constantes no ponto VI deste guião.

IV CRITÉRIOS PARA TER E MANTER A CONDIÇÃO DE INVESTIGADOR INTEGRADO DO CISeD

do pedido, de pelo menos duas referências dos indicadores bibliométricos C, F, ou G, descritos no ponto 3.

4. A Direção do CISeD poderá integrar novos investigadores que não cumpram o critério anterior desde que a área de investigação do mesmo seja de reconhecido interesse científico para o desenvolvimento de atividades de investigação no CISeD.

IVb. Critérios de exclusão

1. A manutenção da condição de investigador exigirá, nos dois anos imediatamente anteriores, a apresentação no CienciaVitae e no ORCID, em 31 de dezembro de cada ano, de pelo menos um dos indicadores bibliométricos A, C, F ou G, descritos no ponto 3.

2. O período de 2020 e 2021 considera-se como transitório, não havendo avaliação pela direção do CISeD das condições enumeradas no número anterior.

3. A avaliação dos critérios de manutenção dos investigadores no CISeD enunciados no ponto 1 é efetuada pela primeira vez no ano 2022, e posteriormente ano a ano.

4. A não manutenção da condição de investigador do CISeD implica a exclusão da equipa.

IVa. Critérios para ingresso

1. A direção do CISeD definirá anualmente as áreas de ingresso de novos membros bem como o respetivo número.

2. O ingresso no CISeD de novos investigadores deverá ser aprovado pela direção do CISeD.

3. O ingresso no CISeD, na qualidade de investigador doutorado ou não doutorado, requer a apresentação no CIÊNCIAVITAE e no ORCID, nos cinco anos imediatamente anteriores ao momento

Guia do Investigador

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

página 6

V PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DA AFILIAÇÃO

Todos os Investigadores do CISeD deverão ter em consideração a seguinte forma de indicação da afiliação:

Português

CISeD – Centro de Investigação em Serviços Digitais, Instituto Politécnico de Viseu, Portugal

Inglês

CISeD – Research Centre in Digital Services, Instituto Politécnico de Viseu, Portugal

VI AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO

Para indicação dos agradecimentos, o Investigador do CISeD deverá sempre ter em atenção o formato seguinte:

Português

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto Ref.º UIDB/05583/2020. Agradecemos adicionalmente ao Centro de Investigação em Serviços Digitais (CISeD) e ao Instituto Politécnico de Viseu pelo apoio prestado.

Inglês

This work is funded by National Funds through the FCT - Foundation for Science and Technology, I.P., within the scope of the project Ref. UIDB/05583/2020. Furthermore, we would like to thank the Research Centre in Digital Services (CISeD) and the Instituto Politécnico de Viseu for their support.

VII REGRAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS INVESTIGADORES DO CISeD

1. Qualquer despesa prevista nas presentes normas carece de solicitação que deverá dar entrada nos Serviços Centrais até quatro semanas antes do prazo de pagamento.

2. O montante base de financiamento anual atribuído a cada investigador integrado é de 1.000€.

3. Para o estipulado no número anterior, são apenas elegíveis os membros que tenham publicado pelo menos dois indicadores de produção científica A, C, E, F ou G os dois últimos anos civis.

a) Excecionalmente, no ano de 2020, serão elegíveis para financiamento todos os investigadores;

b) Excecionalmente, no ano de 2021, serão elegíveis para financiamento todos os investigadores com pelo menos um indicador A, C, E, F ou G nos dois últimos anos civis;

4. Ao investigador que nos primeiros 9 meses do próprio ano ou no último trimestre do anterior publicar pelo menos um indicador de produção científica A, C, ou F ser-lhe-á atribuído, um montante de valor igual ao montante base de financiamento anual. Cada indicador só pode ser utilizado uma única vez, ou seja, para financiamento de um único investigador. Contudo, poderá indicar este investigador que pretende partilhar este montante pelo número de autores elegíveis, desde que demonstrem formalmente interesse prévio para tal.

VII REGRAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS INVESTIGADORES DO CISED

5. Para efeitos de aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, não serão considerados os artigos aceites para publicação, mas ainda não publicados.

6. São despesas elegíveis para financiamento nos termos do ponto 2 e 4:

- a) Missões (M) no país e no estrangeiro dos investigadores do CISED, diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento, exceto as previstas na alínea c;
- b) Aquisição de bens e serviços (AQ) diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento;
- c) Demonstração, promoção e divulgação (DPD) dos resultados do financiamento no âmbito da atividade científica, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis. Nesta rubrica devem ser incluídas as despesas de deslocação, alojamento e ajudas de custo de elementos da equipa de investigação quando participam em eventos científicos com intervenção ou comunicação enquadrada nos objetivos do financiamento;
- d) Registo nacional e no estrangeiro de patentes (P), direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica ou despesas de consultoria;

7. O investigador pode requerer financiamento, até ao máximo de 250 euros por ano, para tradução ou revisão de artigos científicos, de que é autor, com o objetivo de ser submetido em revistas apenas indexadas na Web of Science (WoS, antiga ISI) ou na Scopus (SJR- SCimago Journal Rank). Excluem-se os custos de tradução ou revisão de artigos científicos que tenham custos de processamento de publicação (article processing charges).

8. Será alocada, até ao máximo de 3.000€ por ano do orçamento atribuído, verba para despesas de coordenação/representação/gestão (nacional/internacional).

9. O investigador está obrigado a fazer referência em todos os indicadores referidos no ponto III, sob pena de não lhe vir a ser atribuído financiamento, aos seguintes elementos:

- a) A sua afiliação ao CISED e ao Instituto Politécnico de Viseu;
- b) Os agradecimentos, tal como exposto no ponto VI;

10. No respeito pelas regras de execução financeira as solicitações de apoio devem ser efetuadas até 15 de novembro de cada ano civil.

11. A solicitação de apoio financeiro deve cumprir o previsto no Sistema Interno da Garantia da Qualidade das respetivas Unidades de Gestão.

Guia do Investigador

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

página 8

